

Nº 101 - DOU – 30/05/22 - Seção 1 – p.88

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

PORTARIA Nº 321, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema de Monitoramento do resultado do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos indicadores de Rede das atividades das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.029067/2020-83, resolve:

Art. 1º Instituir e estabelecer normas para o funcionamento do Sistema de Monitoramento do resultado do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos indicadores de Rede das atividades das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

Parágrafo único. O Sistema contempla os dados processados de variáveis e indicadores, definidos nos Planos de Desenvolvimento Institucional e os Indicadores de Rede definidos pela Setec/Mec.

Art. 2º O Sistema de Monitoramento tem por finalidade:

I monitorar os indicadores de Rede, definidos pela Setec, e os institucionais definidos pelas instituições que compõe a Rede Federal de EPCT;

II monitorar a execução do PDI das instituições da Rede Federal de EPCT;

III cadastrar, coletar, calcular e divulgar os indicadores institucionais e de Rede das instituições da Rede Federal de EPCT;

IV subsidiar a regulação, supervisão e acompanhamento das instituições da Rede Federal de EPCT;

V possibilitar o acompanhamento de programas e de políticas públicas da educação profissional, científica e tecnológica executados pelas instituições da Rede Federal de EPCT; e

VI compilar informações em painéis e relatórios para subsidiar a tomada de decisão na execução da política pública de educação profissional tecnológica.

Art. 3º O Sistema de Monitoramento será gerido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) por meio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT (DDR/Setec).

Art. 4º A Gestão do Sistema de Monitoramento se dá a partir de um processo descentralizado de coleta de dados de variáveis para o cálculo de indicadores consignados nos Planos de Desenvolvimento Institucional e os definidos pela Setec/MEC.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, como órgão gestor do Sistema de Monitoramento:

I coordenar e manter o Sistema de Monitoramento, bem como seus normativos;

II estabelecer requisitos funcionais para o Sistema de Monitoramento, considerando suas finalidades, a legislação em vigor e as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

III relatar ao setor responsável pela Tecnologia da informação do MEC eventuais inconformidades e necessidades de ajustes ao Sistema;

IV supervisionar o registro e a manutenção dos dados do Sistema de Monitoramento em regime de colaboração com a Rede Federal de EPCT;

V estabelecer mecanismos de acesso público aos resultados a serem divulgados por meio do Sistema de Monitoramento;

VI definir e divulgar orientações sobre o uso do Sistema de Monitoramento, expedindo normas complementares;

VII prestar apoio técnico para capacitação e suporte operacional aos usuários do Sistema de Monitoramento; e

VIII desenvolver estratégias de articulação junto a outras instituições visando a divulgação e institucionalização do Sistema de Monitoramento.

Art. 6º Compete ao setor responsável pela Tecnologia da informação do MEC:

I manter o Sistema de Monitoramento atualizado e em pleno funcionamento, conforme orientações enviadas pela Setec/MEC acerca de requisitos legais, boas práticas de governança e segurança da informação, considerando as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

II disponibilizar as ferramentas adequadas para extração de dados, geração de relatórios e acesso às informações disponíveis no Sistema de Monitoramento; e

III garantir a consistência dos dados disponíveis no Sistema de Monitoramento, em articulação com a Setec/MEC.

Art. 7º Compete às instituições da Rede Federal de EPCT, como usuárias do Sistema de Monitoramento:

I designar responsável institucional pelo Sistema de Monitoramento e pelos processos de cadastro, coleta, cálculo e divulgação dos indicadores;

II organizar grupo de trabalho para desenvolver as atividades necessárias para o pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento;

III cadastrar os dados do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente solicitados pelo Sistema de Monitoramento;

IV cadastrar variáveis e indicadores institucionais e de rede, definindo a sua periodicidade de extração;

V disponibilizar o acesso aos dados necessários para o cálculo dos indicadores, conforme periodicidade definida para a extração dos dados;

VI implantar o agente extrator de dados do Sistema de Monitoramento, bem como preparar suas estruturas de dados para o processo de coleta necessário para o cálculo dos indicadores; e

VII manter o agente extrator de dados e as informações do Sistema de Monitoramento atualizadas.

Art. 8º O Manual de uso e implantação do Sistema de Monitoramento será disponibilizado na área de publicações da Setec/MEC no endereço eletrônico do MEC.

Art. 9º Caberá à Setec/MEC expedir atos normativos complementares acerca da utilização do Sistema de Monitoramento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA
Substituto